

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

Tomada de preços nº 01/2022
Processo Administrativo nº 7185/2021

A empresa **D.H. SERVIÇOS ECONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº12.236.853/0001-06, com sede na Av. Presidente Kennedy nº271, Lote 20, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu - RJ CEP 28.860-000, por seu representante legal AMANDA DA MATTA BERGER, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 21050604-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº115.644.687-20, vem apresentar Contrarrazões aos Recursos Administrativos interpostos contra a sua Habilitação, TEMPESTIVAMENTE haja vista recurso datado de 22 de março do corrente ano, cumprindo assim os preceitos, conforme Item 24.1.1 do referido Edital.

Interposto pela empresa **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE:

Da Legitimidade para contrarrazoar

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de fornecer os produtos licitados. Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados pela parte contrária.

II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTES:

A recorrente, alega que devemos ser inabilitados em descumprimento aos REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Aduz em sua peça recursal o seguinte:

“II.3 - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI A licitante ora impugnada violou claramente o item de qualificação técnica do ato

convocatório, uma vez que não apresentou os documentos conforme ali especificados. É o que também se pode inferir em simples consulta ao sítio do CREA/RJ. Como se pode notar na figura 3, a condição da licitante é de inativa, portanto, justificando a sua inabilitação.”

Fato este totalmente irrisório e digno de vergonha, demonstrando total despreparo da mesma em sua participação, uma vez que a comprovação da Empresa e também do Profissional, pode ser comprovada através de seu REGISTRO NO CREA OU CAU, conforme instrumento convocatório, como mencionado pela mesma, em seu Item 9.3.4.1, que transcrevo a seguir:

“9.3.4 - Qualificação Técnica

9.3.4.1 - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.”

Assim, como pode ser observado nos documentos habilitatórios apresentados na sessão, nossa qualificação técnica se dá através do CAU- CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, TOTALMENTE ATIVA E VÁLIDA, como pode ser observado na imagem abaixo, sendo este aceito em todas as licitações públicas, não como a recorrente alega estar INATIVA, e quer induzir ao erro esta Douta Comissão.

Página 1/3

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Lei Nº 13.270 de 31 de Dezembro de 2019

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Nº 000000710484
000000710484

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Validade: 03/01/2022 - 02/07/2022

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.376/10, de 31/12/2010, conforme os dados empresariais nesta certidão. CERTIFICAMOS ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunstância (s) atribuída(s) de seu(s) responsável(is) Técnico(s).

INFORMAÇÕES DO REGISTRO
Razão Social: D.H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI
Data de Ato Constitutivo:
Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 11/12/2019
Data de Registro: 09/08/2019
Registro: CAU/ P-413310-1
CNPJ: 12.236.853/0001-06
Objeto Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PASSEAGÍSTICAS, (L) - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE



Fica desta forma evidente que a Empresa UDTECH ao ser INABILITADA, de maneira CORRETÍSSIMA, em clara vinculação ao instrumento convocatório pela não apresentação da Certidão expedida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Foro da mesma e pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Provisório.

Quanto a Certidão expedida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça a mesma tenta se utilizar de Cláusulas de um Edital do Município de Casemiro de Abreu, contudo **novamente** demonstrando total despreparo pode ser verificado na imagem extraída de seu recurso que o Município de Casemiro de Abreu, **TAMBÉM SOLICITA A MESMA CERTIDÃO**, possibilitando apenas aos licitantes com sede no Município que não apresentem, salientando que quaisquer questionamentos a respeito das cláusulas editalícias devem ser realizadas através de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO, não ser realizado ao ser INABILITADA por descumprimento.



12.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. *Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;*

12.3.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Casimiro de Abreu RJ, esta prova será lida mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

12.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

E não é outro o entendimento. A título de um exemplo, cita-se aqui o trecho do instrumento convocatório² da Prefeitura de Casimiro de Abreu, no que tange a qualificação econômico-financeira, em seu item 12.3 e seus subitens 12.3.1.1 e 12.3.1.2, que em negrito informa, a saber:

Veja-se que, de acordo com o critério utilizado por esta douta Comissão,

Ainda em relação ao Atestado pode-se observar claramente que o mesmo é DENOMINADO COMO PROVISÓRIO, deixando evidente que pode facilmente não ter sido declarado DEFINITIVO, ou até a Douta Prefeitura de Macaé não ter ATESTADO A CONCLUSÃO DEFINITIVA DO SERVIÇO EM QUESTÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROVISÓRIO
Contrato: 00029/11

Gabinete do Secretário

Atesto, para os devidos fins que a firma, tendo como responsável técnico abaixo especificado: [redacted] e [redacted], [redacted] e [redacted], conforme a continuação abaixo:

Empreiteira: Construsam Serviços Industriais Ltda
Endereço: Rua Vicente Leônido de Freitas, n.º 190/226, Distrito Industrial Godim, Campos dos Goytacazes-RJ
CREA: 1985200107 CAU: 1748-5 CNPJ: 28.955.565/0001-41

Coleu

Alega ainda a recorrente que o Sr. Adriano Maia possui registro como responsável pela Execução da Obra, contudo em sua certidão registrada no CAU não constava em sua ATIVIDADE TÉCNICA A EXECUÇÃO DA OBRA EM QUESTÃO, e pode ser verificada em simples consulta a RRT informada no Atestado de Capacidade Técnica Provisório.

Empreiteira: Construsan Serviços Industriais Ltda
 Endereço: Rua Vicente Leônico de Freitas, n° 190/226, Distrito Industrial Codin, Campos dos Goytacazes-RJ
 CREA: 1985200107 CAU: 1748-5 CNPJ: 28.955.565/0001-41

Responsável:
 Arquiteto e Urbanista, Adriano Maia Nascimento CAU: A76743-0 RRT: 783766 / 783797

RRT SIMPLES
000000783766

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
 Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
 AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE RRT

Aviso: Este RRT foi Retificado pelo RRT de Número 2801480

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Número do RRT:	783766	Forma de Registro:	INICIAL	Forma de Participação:	INDIVIDUAL
Modalidade:	RRT SIMPLES	Data de Cadastro:	04/12/2012	Data de Registro:	10/12/2012
Profissional:	ADRIANO MAIA NASCIMENTO				

2. PAGAMENTO

Número do boleto:	1094432	Situação:	Pago
Sacado:	CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA		
		Data de Pagamento:	10/12/2012

3. CONTRATO(S)

3.1. CONTRATO

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ		
CPF/CNPJ:	29.000.000/0000-05	Nº Contrato:	029/2011
Previsão de término:	26/01/2013	Data Início:	04/12/2012
		Data de Celebração:	26/09/2012
		Valor do Contrato:	R\$ 14.078.168,19

3.1.1. ENDEREÇO DO CONTRATO

País:	BRA	Tipo Logradouro:	PRAÇA	Complemento:	
CEP:	2790000	Cidade:	MACAÉ		0
UF:	RJ	Bairro:	VIRGEM SANTA		0
Logradouro:	RUA ANTÔNIO ABREU	Número:			S/N

3.1.1.1. ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO

Grupo:	1 - PROJETO	Quantidade:	2068,20
Atividade:	1.1.1 - Levantamento arquitetônico	Unidade de Medida:	m²

3.1.1.2. ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO

Grupo:	1 - PROJETO	Quantidade:	2068,20
Atividade:	1.1.2 - Projeto arquitetônico	Unidade de Medida:	m²

3.1.1.3. ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO

Grupo:	1 - PROJETO	Quantidade:	2068,20
Atividade:	1.1.7 - As built	Unidade de Medida:	m²

Declaramos a autenticidade das informações contidas neste documento registrado no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - SICCAU.

<https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo.php?form=ConsultarRT>

Página 1/1

RRT SIMPLES
000000783797

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Número do RRT:	783797	Forma de Registro:	INDIVL	Forma de Participação:	INDIVIDUAL
Modalidade:	RRT SIMPLES	Data de Cadastro:	04/12/2012	Data de Registro:	10/12/2012
Profissional:	ADRIANO MATA NASCIMENTO				

2. PAGAMENTO

Número do boleto:	100440	Situação:	Pago
Saciado:	CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA		
		Data de Pagamento:	10/12/2012

3. CONTRATOS

3.1. CONTRATO

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	Nº Contrato:	029/2011	Data de Celebração:	26/09/2012
CPF/CNPJ:	29.300.000/000045	Data Início:	04/12/2012	Valor do Contrato:	R\$ 14.079.199,19
Previsão de Término:	26/01/2013				

3.1.1. ENDEREÇO DO CONTRATO

País:	BRA	Tipo Logradouro:	RUA	Complemento:	
CEP:	27060000	Cidade:	MACAÉ		0
UF:	RJ	Bairro:	VIRGEN SANTA		0
Logradouro:	RUA ANTÔNIO ABREU	Número:		SIN	

3.1.1.1. ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO

Grupo:	3 - GESTÃO	Quantidade:	2668,20
Atividade:	3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	Unidade de Medida:	m²

3.1.1.2. ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO

Grupo:	3 - GESTÃO	Quantidade:	2668,20
Atividade:	3.2 - SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO	Unidade de Medida:	m²

3.1.1.3. ATIVIDADE DO ENDEREÇO DO CONTRATO

Grupo:	3 - GESTÃO	Quantidade:	2668,20
Atividade:	3.5 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO	Unidade de Medida:	m²

3.1.2. STATUS

Status:	BAIXA	Data:	05/06/2014	Situação da Solicitação:	Atendida
Solicitante:	PROFISSIONAL	Hora:	12:13:43		
Descrição:					
Motivo:	AS ATIVIDADES CONTIDAS NESTE RRT FORAM CONCLUÍDAS				

Declaramos a autenticidade das informações contidas neste documento registrado no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - SICCAU.

E ainda na outra RRT corroboramos que o mesmo não era o Responsável pela Execução dos serviços, cabendo a ele apenas as atividades constantes nos documentos demonstrados acima!

DEMONSTRAMOS DE FORMA CLARA E PROBATÓRIA QUE TAIS ALEGAÇÕES SÃO INFUNDADAS, MACULADAS DE INVERDADES, DESPREPARO E DESESPERO DE PERDEDOR.

III- DOS PEDIDOS:

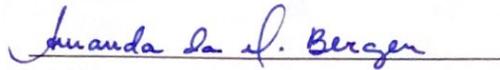
Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, obstante estarem todas as alegações apresentadas em razão de recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer, primeiramente:

Calu

- a) Requeremos O NÃO ACOLHIMENTO do pedido de HABILITAÇÃO da empresa UDTECH, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- b) Requeremos ainda que seja julgado improcedente o pedido de Inabilitação da Empresa DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO DE ABREU considerando que tais razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou em seu diploma editalício.

Nestes Termos, Pede Deferimento,
Bom Senso e Legalidade

Casimiro de Abreu, 29 de março de 2022.



Amanda da Matta Berger
CPF nº115.644.687-20

Representante Legal por Procuração

12.236.853/0001-06
DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
DE CASIMIRO EIRELI
AV PRESIDENTE KENNEDY N.º 271 LOTE 20
PEDRO RATES BASTOS
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000